



PROCESSO Nº 23411.000470/2021-70

CONTRATO Nº 01/2021-CURITIBA

TERMO DE CONTRATO N.º 01/2021-CURITIBA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – CAMPUS CURITIBA E VH ENGENHARIA EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EMERGENCIAL (OBRA) DE REFORÇO/ESCORAMENTO EM EDIFICAÇÃO DO IFPR-CAMPUS CURITIBA.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – CAMPUS CURITIBA – UASG 158395**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 10.652.179/0008-91, com sede à Rua João Negrão, n.º 1.285, bairro Rebouças, Curitiba-PR, neste ato representado por seu **Diretor Geral, Prof. ADRIANO WILLIAN DA SILVA VIANA PEREIRA**, cadastrado sob o número de matrícula funcional 1651087, nomeado pela Portaria/IFPR nº 1.651, de 09/12/2019, publicada no DOU de 11/12/2019, de acordo com as competências delegadas por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27/03/2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VH ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.506.155/0001-28, com sede e domicílio na Rua Alberico Flores Bueno, n.º 883, Bloco Veneza CD, sala 02, bairro Alto, Curitiba-PR, CEP 82840-170, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **Representante Legal, Sr. VÍTOR GABRIEL ESCOBAR HANSEN**, portador da Carteira de Identidade nº 5.156.766-SSP/SC, inscrito sob o CPF nº 051.718.429-06, tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.016231/2020-51 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 36/2020, mediante as cláusulas e

condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a execução de obra de reforço/escoramento de um dos barracões do IFPR Campus Curitiba, localizado à avenida Getúlio Vargas, no antigo prédio da Mate Real, serviço que deverá ser prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao processo de dispensa de licitação nº 23411.016231/2020-51.

1.2. Este Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de 11/1/2021 e encerramento em 11/7/2021.

2.2 O contrato tem a vigência contratual determinada, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

2.3 Por se tratar de atendimento de situação emergencial, a vigência do contrato atende ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação, na forma do Art. 24, Inciso IV, da Lei 8666/93.

2.4 O prazo de execução do objeto é de 90 (noventa) dias após o recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 139.419,32 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e dois centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Os valores dos pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

4.1.1 UO: 26432 – Instituto Federal do Paraná

4.1.2 UG/UGR: 158395 – Campus Curitiba

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'R' and several smaller initials.



4.1.3 AÇÃO: 20RL – Funcionamento da Rede Federal de Educação Profissional.

4.1.4 FONTE DE RECURSO: 8144000000

4.1.5 NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 – Serviços Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

6.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56, da Lei nº 8.666 de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1 A Contratada deverá prestar garantia dos serviços entregues pelo prazo mínimo de dois anos, contados do recebimento definitivo.

7.2 Durante o período de garantia, a Contratada promoverá as adequações de eventuais falhas de execução constatadas posteriormente ao recebimento definitivo ou durante a execução da obra.

7.3 A Contratada deverá arcar com todas as despesas necessárias para cumprimento da garantia contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

10.2 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

10.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da

BK
@
P

subcontratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

11.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

11.2.1 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

11.3 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11.4 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

11.5 Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

11.6 A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público,

Handwritten signatures and initials in blue ink.



conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1 nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Instrumento Convocatório;

15.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

15.5 O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato, será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – além de normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

[Handwritten signature and initials in blue ink]

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Curitiba - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Curitiba, 7 de janeiro de 2021.

<p>PELA CONTRATANTE</p> <p><i>R/</i></p> <p>Regério Domingos Siqueira Diretor de Planejamento e Administração INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ</p> <hr/> <p>Adriano Williams da Silva Viana Pereira Diretor Geral do Campus Curitiba Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR</p>	<p>PELA CONTRATADA</p> <p><i>Vitor G. Escobar Hansen</i></p> <p>Vitor Gabriel Escobar Hansen Representante Legal VH Engenharia Eireli</p>
---	---

TESTEMUNHAS

Carlos Alberto Saiz

NOME:
CPF: 629 789 779-49
RG: 4.126.558-2

Simone E. K. Hansen

NOME:
CPF: 819.996.909-15
RG: 5.802.166-0

CARTÓRIO ROÇA GRANDE

Serviço Distrital de Roça Grande - Foro Regional de Colombo
Titular: Maria Fernanda Giacomazzo Alves Meyer Dalmaç
Região Metropolitana de Curitiba - Rod. da Uva 1041, Joia 1, Colombo, PR, Tel: (41) 3621-1570

Selo Digital nº **1813564CVAAD000000856121K**
<http://horus.furapren.com.br/consulta>

Reconheço a firma por **VERDADEIRA** de **VITOR GABRIEL ESCOBAR HANSEN (68630)**. Dou fé. Colombo-PR, 08 de janeiro de 2021 - 10:38:09h.

Em Teste da Verdade

Evandro Camargo Machado
Escrevente



